

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas .....	1.º semestre ....	60	45				
Especialidades Médico-Cirúrgicas .....	1.º semestre ....	44	10				
Investigação I .....	1.º semestre ....	30					
Estatística .....	1.º semestre ....	15	45				
Ensino Clínico: Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas.	1.º semestre ....					315	
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica .....	2.º semestre ....	60	20				
Enfermagem Pediátrica .....	2.º semestre ....	60	20				
Pediatria .....	2.º semestre ....	26	6				
Investigação II .....	2.º semestre ....	20	10				
Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre ....					175	
Ensino Clínico: Enfermagem Pediátrica .....	2.º semestre ....					175	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem em Saúde Comunitária .....	1.º semestre ....	36	60				
Enfermagem em Gerontologia .....	1.º semestre ....	32	10				
Enfermagem na Família .....	1.º semestre ....	15	15				
Monografia e Seminário .....	1.º semestre ....		30				
Administração dos Serviços de Saúde .....	1.º semestre ....	30	12				
Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde Comunitária .....	1.º semestre ....					350	
Introdução à Vida Profissional .....	2.º semestre ....	24					
Estágio .....	2.º semestre ....					595	

**Portaria n.º 562/2005**

de 28 de Junho

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação autorizada pela Portaria n.º 906/93, de 20 de Setembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte foi autorizado a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Medicina Dentária, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, conjugado com as Portarias n.ºs 158/94, de 18 de Março, 2/98, de 5 de Janeiro, 1052/99, de 27 de Novembro, e 882/2003, de 21 de Agosto;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março:

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

O Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte é autorizado a conferir o grau de mestre na especialidade de Periodontologia.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Periodontologia é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;

b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

#### Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 15.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 25 alunos.

6.º

#### Duração

O curso de especialização tem a duração de dois anos lectivos, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 216/92.

7.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

#### Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

#### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Junho de 2005.

### ANEXO

#### Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte

#### Curso de especialização em Periodontologia

#### Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Histologia e Embriologia	1.º semestre	15		30			
Fisiologia e Patologia da Hemostase	1.º semestre	15					
Biopatologia Oral	1.º semestre	15					
Periodontologia Clínica	1.º semestre	30		30			
Diagnóstico Microbiológico em Periodontologia	1.º semestre	15		30			
Metodologia de Ensino, Investigação Científica e Bioestatística.	1.º semestre	30		30			
Medicina Periodontal	2.º semestre	15					
Diagnóstico das Manifestações Sistémicas no Periodonto	2.º semestre	15					
Doenças Periodontais na Infância e na Adolescência	2.º semestre	15					
Epidemiologia e Prevenção da Doença Periodontal	2.º semestre	15		30			
Cirurgia Periodontal	Anual	30		60			(a)
Implantologia	Anual	30		60			(a)
Oclusão	Anual	15		30			(a)
Ortodontia	Anual	15		30			(a)
Actividade Clínica	Anual					450	(b)

(a) 2.º e 3.º semestres.  
(b) 3.º e 4.º semestres.